



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 027/2016

Institui a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus, que funcionará na Prefeitura Municipal de UMUARAMA.

Art. 2º. O objetivo da Sala Municipal de Coordenação e Controle, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus é gerenciar e monitorar a intensificação das ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*, para o enfrentamento da Dengue, do Vírus Chikungunya e do Zika Vírus.

Art. 3º. A Sala Municipal de Coordenação e Controle será composta por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos:

- I. Secretaria Municipal de Saúde, que a coordenará;
- II. Secretaria de Administração;
- III. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- IV. Secretaria de Assistência Social;
- V. Secretaria de Comunicação Social;
- VI. Secretaria de Defesa Social;
- VII. Secretaria de Educação;
- VIII. Secretaria de Esporte e Lazer;
- IX. Secretaria de Fazenda;
- X. Fundação Cultural e Turismo;
- XI. Secretaria de Indústria e Comércio;
- XII. Secretaria de Obras;
- XIII. Secretaria de Planejamento Urbano;
- XIV. Procuradoria de Assuntos Jurídicos;
- XV. Secretaria de Serviços Públicos;
- XVI. Secretaria de Serviços Rodoviários.

§ 1º. As Secretarias Municipal de Saúde, Defesa Social, Secretaria de Comunicação Social, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente indicarão, cada um, dois representantes titulares e um suplente;

§ 2º. Os demais órgãos indicarão, cada um, um representante titular e um suplente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 027/2016

FL.02

§ 3º. Poderão ser convidados para integrar a Sala Municipal de Coordenação e Controle representantes de outros órgãos federais, estaduais e municipais e de organizações da sociedade civil;

§ 4º. Os representantes de que trata este artigo serão indicados pelos titulares dos órgãos.

Art. 4º. Para atingir o objetivo de que trata o art. 2º, a Sala Municipal de Coordenação e Controle, deverá:

I - definir diretrizes para intensificar a mobilização e o combate ao mosquito *Aedes aegypti* em todo território municipal, além de consolidar e divulgar informações sobre as ações e os resultados obtidos;

II - coordenar as ações dos órgãos municipais que irão compor a Sala Municipal de Coordenação e Controle, no que se refere a disponibilização de recursos humanos, insumos, equipamentos e apoio técnico e logístico, em articulação com órgãos Federais, estaduais, municipais e entes privados envolvidos;

III - monitorar os procedimentos adotados para intensificar as ações de mobilização e combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Art. 5º. A participação na Sala Municipal de Coordenação e Controle será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 04 de Fevereiro de 2016.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário Municipal de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 07 Janeiro 1916
DE Nº 10590
UMUARAMA, D. 1 02 1916
J. M. Dias
DIVISÃO DE ACTOS OFFICIAIS